



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Aperibé**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 575 de 29 de abril de 2014.**

**EMENTA:** Altera Inciso I, do Art. 10 da Lei 446/09 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O Inciso I, do Artigo 10 da Lei nº. 446 de 21 de dezembro de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

“I - Em regime suplementar, até o máximo de 18 (dezoito) horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência e será remunerado com valor hora/aula tendo como base o valor indicado no nível I do Anexo II da Lei nº 446/09.”

**Artigo 2º** - Esta Lei passa a vigorar a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2014.

Aperibé, 29 de abril de 2014.

  
**Flávio Gomes de Sousa**  
**Prefeito Municipal**